



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000672/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023  
CONTRATO Nº 019/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DO  
PROCESSO DE ICMS ECOLÓGICO 2023 E LICENÇAS  
AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de Direito Público, com a sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro CEP nº 64.180-00 . CNPJ nº 06.554.174/0001-82, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AL CONSULTORIA & PROJETO, situada na Rua Santa Luzia, 1720 Centro- Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 39.408.219/0001-60, neste ato representada pela Sra.: ANA LETICIA LEMOS P. ALVARENGA, CPF nº 038.662.773-85, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/02023, nos termos do ART. 75, II, § 3º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DO PROCESSO DE ICMS ECOLÓGICO 2023 E LICENÇAS AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, conforme autorização do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DO PROCESSO DE ICMS ECOLÓGICO 2023 E LICENÇAS AMBIENTAIS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.**

Parágrafo Primeiro - A prestação de serviço de que trata a Cláusula Primeira, deverá ser realizado na junto ao Município de Esperantina-PI, conforme proposta contratada, qual fará parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Segundo - As despesas referentes ao deslocamento, na participação em cursos, em palestras, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, mensalmente o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), durante 12 (doze) meses, ou seja, a importância no total de R\$: 57.000,00 (cinquenta e sete



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

mil reais), de acordo com a DISPENSA N.º 01/2023 e proposta apresentada pela empresa, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura do mês referente à prestação dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pela Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

Parágrafo Primeiro - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Prefeitura Municipal, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Direitos e das Obrigações.

1- Dos direitos:

- a) Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) constitui direito da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2- Das obrigações:

Constituem as obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar pagamento ajustado;
- b) dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem as obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e os seus empregados:
  - efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na data determinada pela legislação em vigor;
  - cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
  - manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação;
  - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho DTF; - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
Rua Vereador Ramos, 745, Centro  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SEXTA:** A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato poderá ser rescindido na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.09.00/02.13.00

Projeto Atividade: 18.541.0053.2480.0000/04.122.0005.2040.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: RECURSOS PRÓPRIOS / OUTROS RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/21 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Esperantina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Esperantina (PI), 08 de fevereiro de 2023.

*Ivanaria do Nascimento Alves Sampaio*  
IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

*Ana Leticia Leites Padua*  
AL CONSULTORIA & PROJETO  
CNPJ sob o nº 39.408.219/0001-60  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 *Dáris Ventura do Nascimento* CPF: 240.919.953-49  
2 *Sabiane Araújo Sales Sousa* CPF: 065.526.003-05